



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Todos os anos, durante a época balnear, é recorrente o constrangimento causado por carência de nadadores-salvadores para as necessidades prementes;

2 – A Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, com a redação que lhe é dada pela Portaria 168/2016, de 16 junho, estabelece no n.º 2 do artigo 20 que a contratação de nadadores-salvadores pode ser efetuada diretamente ou através das associações de nadadores-salvadores devidamente licenciadas;

3 – Com esta redação, as associações humanitárias de bombeiros voluntários, que estejam devidamente licenciadas e que tenham previsto no seu objeto social o socorro a náufragos, como é o caso da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, apesar de disporem de nos seus quadros efetivos devidamente capacitados para exercerem as funções de nadadores-salvadores, veem-se impossibilitadas de contratualizarem, pois não emquadram no âmbito do objeto do n.º 2 do artigo 20.º da referida Portaria;

4 – No ano transato, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, após requerimento a solicitar o licenciamento para o exercício da atividade de assistência a banhistas, viu diferida a sua pretensão, por intermédio de uma autorização a título condicional por um período de 4 meses, tendo em vista o superior interesse público;

4 – Esta matéria merece estabilidade previsional e a não discricionariedade apreciativa, a qual, mesmo que involuntariamente, proporciona sempre injustiças;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da

República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar ao Ministro da Defesa Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Considera alterar a Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, de modo a possibilitar a contratação de nadadores-salvadores através das associações humanitárias de bombeiros voluntários devidamente licenciadas, sem as mesma depender de autorizações avulsas e de avaliação subjetiva?
2. Para o presente ano, considera licenciar as associações humanitárias de bombeiros para o exercício da atividade de assistência a banhistas, ainda que a título provisório e condicional, como ocorreu o ano passado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares?

Palácio de São Bento, terça-feira, 18 de Abril de 2017

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)